



Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2006

Pela resolução n.º 120/2001, de 2 de Outubro, foi nomeado o gestor da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária de Desenvolvimento Rural LEADER+ e criada a estrutura de apoio técnico.

Ora, a referida estrutura de apoio técnico tem desenvolvido as suas competências no âmbito da gestão, o que não permite que os recursos humanos que lhe estão afectos exerçam funções de controlo, designadamente nos termos do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, de 2 de Março, o qual impõe uma adequada separação de funções.

De facto, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril, que define a estrutura orgânica relativa à gestão, acompanhamento, avaliação e controlo da execução do QCA III, e das intervenções estruturais comunitárias relativas a Portugal é atribuída ao gestor a responsabilidade pela execução e controlo do 1.º nível.

Contudo, para o exercício destas funções, o gestor terá de assegurar o respeito pela separação de funções relativamente às restantes tarefas associadas à gestão.

Neste contexto, e por forma a garantir que não seja posta em causa a eficácia do controlo importa criar no âmbito do Programa de Iniciativa Comunitária LEADER+ uma estrutura de apoio técnico ao controlo de 1.º nível.

A criação da presente estrutura é, por isso, e antes de tudo, uma imposição da legalidade comunitária e da legislação nacional de enquadramento do QCA III, imposição essa a que importa dar cumprimento.

Por outro lado, importa proceder à nomeação do gestor, uma vez que este era por inerência o subdirector-

geral do Desenvolvimento Rural, tendo este organismo sido extinto, dando origem ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar o gestor da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária de Desenvolvimento Rural LEADER+, que é, por inerência, o presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

2 — Criar a estrutura de apoio técnico da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária de Desenvolvimento Rural LEADER+, a qual integra até seis elementos, incluindo um chefe de projecto, equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo abono de representação, a dirigente de direcção intermédia de 1.º grau, com um acréscimo de montante equivalente a 15% desses valores, a nomear por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

3 — Determinar que à estrutura de apoio técnico compete:

- Prestar apoio à realização e acompanhamento das acções de divulgação;
- Preparar as reuniões e deliberações do gestor e da unidade de gestão;
- Recolher e tratar a informação relativa aos indicadores de acompanhamento físico e financeiro da Intervenção Estrutural;
- Preparar os pedidos de pagamento da contribuição comunitária;
- Instruir os pedidos de pagamento aos GAL;
- Prestar apoio à preparação dos relatórios de execução e de avaliação da Intervenção Estrutural e de todos os demais actos necessários para a sua boa execução.

4 — Criar a estrutura de apoio técnico ao controlo de 1.º nível da Intervenção Estrutural de Iniciativa Comunitária de Desenvolvimento Rural LEADER+, a qual integra até quatro elementos, incluindo um coordenador equiparado, para efeitos remuneratórios, incluindo o abono de representação, a dirigente de direcção intermédia de 2.º grau, a nomear por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

5 — Determinar que à estrutura de apoio técnico ao controlo de 1.º nível compete:

- Assegurar a realização de acções de natureza concomitante e ou *a posteriori* das candidaturas e projectos nas suas componentes material, financeira, contabilística e técnica, ou seja, a verificação física e financeira quer nos locais de realização do investimento quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e documentos de despesa;
- Articular-se com a entidade coordenadora do controlo de 2.º nível em matéria de planeamento, execução do plano anual de controlos e elaboração do relatório anual de síntese e comunicação de irregularidades, nos termos da Portaria n.º 684/2001, de 5 de Julho;
- Introduzir e manter actualizada a informação decorrente das acções de controlo no Sistema de Informação para a Gestão do Controlo dos Instrumentos e Fundos Estruturais e de Coesão (SIGIFE);

- d) Desenvolver as acções consideradas necessárias no âmbito do Sistema Nacional de Controlo (SNC) para a regularização das anomalias detectadas em sede de controlo, em particular no que respeita ao relacionamento com o beneficiário final tendo em consideração as eventuais correcções financeiras que se justifiquem;
- e) Promover a actualização dos elementos referidos no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, de 2 de Março, e garantir a sua transmissão à entidade coordenadora do controlo de 2.º nível até 31 de Março de cada ano;
- f) Garantir que a autoridade de pagamento seja mantida informada dos procedimentos que a autoridade de gestão e os organismos intermédios aplicam, por forma que a suficiência do sistema de controlo e da pista de controlo possam ser sempre tidas em conta, tal como referido no n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, de 2 de Março;
- g) Realizar o controlo das operações a que se refere o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 438/2001, bem como, se tal se revelar necessário, desenvolver os procedimentos necessários à aquisição de serviços externos de auditoria naquele âmbito, bem como ao acompanhamento destas acções;
- h) Desenvolver as demais tarefas decorrentes do exercício do controlo de 1.º nível no âmbito do SNC.

6 — Determinar que as estruturas referidas nos n.ºs 2 e 4 têm a natureza de estrutura de missão, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

7 — Determinar que o exercício de funções dos membros da estrutura de apoio técnico e da estrutura de controlo de 1.º nível pode fazer-se mediante recurso a qualquer dos regimes previstos no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

8 — Determinar que os membros das estruturas de apoio técnico e da estrutura de controlo de 1.º nível que sejam contratados a termo, nos termos da lei geral do trabalho, vencem uma remuneração base mensal fixada por referência às escalas salariais das carreiras e categorias correspondentes às funções que desempenham, definindo-se contratualmente os escalões e índices em que se integrarão.

9 — Determinar que:

- a) A designação do gestor referida no n.º 1 é efectuada pelo prazo correspondente ao da vigência da Intervenção Estrutural, incluindo o período necessário à apresentação do relatório final, salvo determinação em contrário do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- b) A duração da estrutura de apoio técnico e da estrutura de controlo de 1.º nível corresponde à da vigência da Intervenção Estrutural, acrescida do período previsto nas disposições comunitárias para o encerramento de contas e apresentação do relatório final.

10 — Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao funcionamento da estrutura de apoio técnico e da estrutura de controlo de 1.º nível será assegurado pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.

11 — Determinar que as despesas decorrentes da execução da presente resolução que sejam consideradas elegíveis a financiamento comunitário são asseguradas pela assistência técnica relativa à Intervenção Estrutural, sendo as restantes despesas suportadas pelo orçamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

12 — Revogar a resolução n.º 120/2001 (2.ª série), de 2 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal da Figueira da Foz aprovou, em 29 de Setembro de 2004, o Plano de Pormenor para a Zona do Galante, no município da Figueira da Foz.

O Plano de Pormenor foi elaborado e aprovado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública prevista no artigo 77.º do referido diploma legal.

O município da Figueira da Foz dispõe de Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/94, de 18 de Junho, alterado por deliberação da Assembleia Municipal da Figueira da Foz de 26 de Fevereiro de 1999, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 18 de Junho de 1999, parcialmente suspenso pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2004, de 4 de Junho.

A cidade da Figueira da Foz dispõe também de Plano de Urbanização, ratificado pela Portaria n.º 519/95, de 31 de Maio, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal da Figueira da Foz de 26 de Fevereiro de 1999 — publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 1 de Julho de 1999 —, de 28 de Junho de 1999 — publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 268, de 17 de Novembro de 1999 —, e de 24 de Fevereiro de 2000 — publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 4 de Dezembro de 2000 —, bem como pela Portaria n.º 792/99, de 13 de Setembro.

Os usos, parâmetros e índices urbanísticos previstos no Plano de Pormenor alteram significativamente as opções urbanas definidas nos referidos planos municipais de ordenamento do território em vigor na área, pelo que o presente Plano está sujeito a ratificação do Governo.

O Plano de Pormenor não colide com as disposições do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de Outubro.

Verifica-se a conformidade do Plano de Pormenor com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Foi emitido parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Considerando o disposto na alínea e) do n.º 3, em conjugação com o n.º 8, do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Pormenor para a Zona do Galante, no município da Figueira da Foz, cujo Regulamento, planta de implantação e planta de condicio-